PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.079/92, DE 19 DE MAIO DE 1.992.

SÚMULA: Retifica o artigo 1º da Lei n. 2.067/92, de 08 de abril de 1.992, que alterou o artigo 1º da Lei n. 1.606, de 05 de julho de 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1. da Lei n. 2.067, de 08 de abril de 1992, passando a ter a seguinte redação:

I - CIDADE DE ARAPONGAS - SEDE DO MUNICÍPIO:

"Partindo do ponto em que a rodovia asfaltada PR-218 encontra-se com a estrada vicinal que acompanha o espigão divisor de águas entre a cabeceira do Rio Bandeirantes do Norte e Ribeirão Ema, conhecida como estrada do Ema, segue-se esta estrada até encontrar a divisa reta entre os lotes 72 M e 72 G da Gleba Bandeirantes do Norte, segue-se por esta divisa até alcançar a cabeceira do córrego Guatá, descendo por este sua fóz no Rio Bandeirantes do Norte, daí, em linha reta, segue-se à cabeceira do Córrego Aipim, ponto de encontro com a rodovia asfaltada, BR-369, desse ponto, defletindo à direita segue-se pela referida rodovia, no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar a antiga estrada que ligava Arapongas a Rolândia, pela qual prossegue, ainda no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar a divisa dos lotes 7-A e 7-B. Seguindo em linha reta entre as divisas dos lotes 7-A e 7-B, até encontar a nascente que desagua no Ribeirão Três Bocas. Deste ponto segue em linha reta entre as divisas dos lotes 2-C e 2-D, até alcançar a estrada Três Bocas, defletindo à direita e seguindo por esta até alcançar a divisa dos lotes 187-D-E e 189, deixando a estrada Três Bocas segue-se a reta pela divisa dos lotes 187-D-E e 189 até alcançar o Ribeirão Três Bocas; subindo-se por este até a divisa dos lorte 187-H com 187-G, defletindo à esquerda, vadeando o Ribeirão Três Bocas; desse ponto segue-se em reta pelos terrenos pertencentes aos sucessores de Catharina Raccanelo Sampaio, atravessando a estrada Monteiro, córrego Arlindo, uma estrada vicinal e o Ribeirão Damásio, até alcançar a estrada do "Curador", no ponto de divisa dos lotes 08 com 61; segue-se por esta divisa e toda sua extensão, alcançando o ribeirão Coqueiral que é atravessado no ponto de divisa dos lotes 86 com 72; segue-se por esta divisa com toda sua extensão, alcançando uma secundária; desse ponto, defletindo à direita segue-se pela referida estrada até encontrar a divisa dos lotes 22 com 66 e daí, defletindo à esquerda, segue-se pela referida divisa em toda sua extensão, alcançando o Córrego Jaçanã, pelo qual prossegue, no

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

sentido de sua nascente, até alcançar o limite dos lotes 100 com 148; deste ponto, defletindo à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar a estrada da Fazenda Gaúcha; deste ponto, segue-se, em reta, a cabeceira do Ribeirão Araguari, descendo por este, pela sua margem direita, até alcançar o limite dos lotes 01 com 03; deste ponto, defletindo à direita, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcancar a estrada São Luiz ; deste ponto, defletindo à esquerda, segue-se pela referida estrada, até alcançar o limite dos lotes 83 com 64; deste ponto, defletindo à direitra, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda a sua extensão, até alcançar o ribeirão Sací; sobe-se por este até sua cabeceira e daí pela linha reta que liga a cabeceira do ribeirão Sací a cabeceira do corrego Itambé, na divisa com o Município de Apucarana, alcança a via férrea; deste ponto; defletindo à direita, segue-se pela via férrea, no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar o limite dos lotes 61 e 28; deste ponto, defletindo à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda a sua extensão, até alcançar o limite dos lotes 61-A com 28 ; defletindo se à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar o limite dos lotes 61-A com 62, defletindo à direita segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda a sua extensão , até alcançar o córrego Nambú, e sobe-se por este até o limite dos lotes 65-A com 64-65, deflete-se à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes em toda sua extensão, até alcançar o limite dos lotes 58-59 com 64-65; segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar o limite dos lotes 60 com 78-A, 78 e 77, segue-se pela divisa dos referidos lotes em toda sua extensão , até alcançar o limite dos lotes 79-85 com 80; deste ponto , defletindo a direita, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão até encontrar o córrego Lúcio, no limite dos lotes 84 com 80, deflete-se à esquerda e desce pelo referido córrego divisa dos lotes 84, 83 e 79-A com 80, até alcançar o limite dos lotes 6-D e 6-B; deixando o córrego Lúcio, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar o ribeirão Caviúna; deflete-se à esquerda e desce-se pelo referido ribeirão, até alcançar os limites dos lotes 5-A com 5; segue-se pela divisa dos lotes referidos, em toda sua extensão, até alcançar a estrada da Colônia Esperança; deflete-se à esquerda, segue-se pela referida estrada no sentido da sede da Colonia Esperança, até alcançar o limite dos lotes 8-C e 9 com 8-B; deflete-se à direita, segue-se pela referida divisa, em toda sua extensão, até alcançar o córrego Botocudos que é vadeado, alcançando o limite dos lotes 10-C-B com 11; segue-se pela divisa dos referidos lotes, até alcançar o limites dos lotes 12-C com 12-B; segue-se por está divisa, alcançando o Ribeirão Araruva, descendo por este ate alcançar o limites dos lotes com 15, deflete-se à direita, segue-se por esta divisa, alcançando a estrada Ubatuba; deflete-se à direita, segue-se pela referida estrada, no sentido do Centro da Cidade de Arapongas, até alcançar o limite dos lotes 48-A com 48; deste ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, alcançando o córrego Mantiqueira, que então é cruzado; defletindo à direita sobe-se pelo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

referido córrego até alcançar o limite dos lotes 51 com 52; defletese à esquerda segue-se à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes e depois pela divisa dos lotes 60-D com 60-C, atravessando a estrada da Mantiqueira, até alcançar o ribeirão Campinho, descendo por este até alcançar o limite dos lotes 62-B com 63-A, seguindo pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar a Estrada São Pedro; deste ponto defletindo à direita, segue-se pela referida estrada em direção ao centro da Cidade de Arapongas, até alcançar o limite dos lotes 63 com 83-A, defletindo à esquerda, segue-se em toda sua extensão a divisa dos lotes 63 com 83-A, 83 e 64, até alcançar o Córrego Itapura, descendo por este até sua foz no Ribeirão das Ilhas; daí descendo pelo Ribeirão das Ilhas até a Foz do Córrego Bocaíuva e subindo por este, até alcançar o limite dos lotes 365 BC com 365-D, segue-se pela divisa dos referidos lotes, até alcançar o limite dos lotes 89 com 88, atravessando a estrada Orle; segue-se pela divisa dos referidos lotes até alcançar o Ribeirão Lageado, e daí sobe-se por este até a sua cabeceira; deste ponto, por uma reta, segue-se até alcançar a antiga estrada Pirapó, daí deflete-se à direita, pela antiga Estrada Pirapó e depois pela Rodovia asfaltada PR-218 no sentido do centro da cidade de Arapongas até encontrar vicinal que acompanha o espigão divisor de águas entre a cabeceira do Rio Bandeirantes do Norte e Ribeirão Ema, conhecida como estrada do Ema, ponto de partida deste perímetro".

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de maio de 1.992.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em 27 / 05 / 92
Funcionária

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SE/amb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.079/92, DE 19 DE MAIO DE 1.992.

SUMULA: Retifica o artigo 1º da Lei n. 2.067/92, de 08 de abril de 1.992, que alterou o artigo 1º da Lei n. 1.606, de 05 de julho de 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica retificado o artº 1º da Lei nº 2.067 de 08 de abril de 1992, passando a ter a seguinte redação:

I - CIDADE DE ARAPONGAS - SEDE DO MUNICÍPIO:

"Partindo do ponto em que a rodovia asfaltada PR-218 encontra-se com a estrada vicinal que acompanha o espigão divisor de águas entre a cabeceira do Rio Bandeirantes do Norte e Ribeirão Ema, conhecida como estrada do Ema, segue-se esta estrada até encontrar a divisa reta entre os lotes 72 M e 72 G da Gleba Bandeirantes do Norte, segue-se por esta divisa até alcançar a cabeceira do córrego Guatá, descendo por este sua foz no Rio Bandeirantes do Norte, daí, em linha reta, segue-se à cabeceira do Córrego Alpim, ponto de encontro com a rodovia asfaltada, BR-369, desse ponto, defletindo à direita segue-se pela referida rodovia, no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar a antiga estrada que ligava Arapongas a Rolândia, pela qual prossegue, ainda no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar a divisa dos lotes 7-A e 7-B. Seguindo em linha reta entre as divisas dos lotes 7-A e 7-B, até encontar a nascente que deságua no Ribeirão Três Bocas. Deste ponto segue em linha reta entre as divisas dos lotes 2-C e 2-D, até alcançar a estrada Três Bocas, defletindo à direita e seguindo por esta até alcançar a divisa dos lotes 187-D-E e 189, deixando a estrada Três Bocas segue-se a reta pela divisa dos lotes 187-D-E e 189 até alcançar o Ribeirão Três Bocas; subindo-se por este até a divisa dos lorte 187-H com 187-G, defletindo à esquerda, vadeando o Ribeirão Três Bocas; desse ponto segue-se em reta pelos terrenos pertencentes aos sucessores de Catharina Racanello Sampaio, atravessando a estrada Monteiro, córrego Arlindo, uma estrada vicinal e o Ribeirão Damásio, até alcançar a estrada do "Curador", no ponto de divisa dos lotes 60 com 61; segue-se por esta divisa e toda sua extensão, alcançando o ribeirão Coqueiral que é atravessado no ponto de divisa dos lotes 86 com 72; segue-se por esta divisa com toda sua extensão, alcançando uma secundária; desse ponto, defletindo à direita segue-se pela referida estrada até encontrar a divisa dos lotes 67 com 66 e daí, defletindo à esquerda, segue-se pela referida divisa em toda sua extensão, alcançando o Córrego Jacuí, pelo qual prossegue, no sentido de sua nascente, até alcançar o limite dos lotes 140 com 140; deste ponto, defletindo à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar a estrada da Fazenda Gaúcha; deste ponto, segue-se, em reta, a cabeceira do Ribeirão Aragnari, descendo por este, pela sua margem direita, até alcançar o limite dos lotes 01 com 03; deste ponto, defletindo à direita, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar a estrada São Luiz ; deste ponto, defletindo à esquerda, segue-se pela referida estrada, até alcançar o limite dos lotes 03 com 64; deste ponto, defletindo à direitra, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda a sua extensão, até alcançar o ribeirão Sucí; sobe-se por este até sua cabeceira e daí pela linha reta que liga a cabeceira do ribeirão Sucí à cabeceira do corrego Itambé, na divisa com o Município de Apucarana, alcança a via férrea; deste ponto; defletindo à direita, segue-se pela via férrea, no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar o limite dos lotes 61 e 28; deste ponto, defletindo à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda a sua extensão, até alcançar o limite dos lotes 61-A com 28 ; defletindo se à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar o limite dos lotes 61-A com 62, defletindo à direita segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda a sua extensão , até alcançar o córrego Nambú, e sobe-se por este até o limite dos lotes 65-A com 64-65, deflete-se à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes em toda sua extensão, até alcançar o limite dos lotes 58-59 com 64-65; segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar o limite dos lotes 60 com 78-A, 78 e 77, segue-se pela divisa dos referidos lotes em toda sua extensão , até alcançar o limite dos lotes 79-85 com 80; deste ponto , defletindo a direita, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão até encontrar o córrego Lúcio, no limite dos lotes 84 com 80, deflete-se à esquerda e desce pelo referido córrego divisa dos lotes 84, 83 e 79-A com 80, até alcançar o limite dos lotes 6-D e 6-B; deixando o córrego Lúcio, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar o ribeirão Caviúna; deflete-se à esquerda e desce-se pelo referido ribeirão, até alcançar os limites dos lotes 5-A com 5; segue-se pela divisa dos lotes referidos, em toda sua extensão, até alcançar a estrada da Colônia Esperança; deflete-se à esquerda, segue-se pela referida estrada no sentido da sede da Colonia Esperança, até alcançar o limite dos lotes 8-C e 9 com 8-B; deflete-se à direita, segue-se pela referida divisa, em toda sua extensão, até alcançar o córrego Botocudos que é vadeado, alcançando o limite dos lotes 10-C-B com 11; segue-se pela divisa dos referidos lotes, até alcançar o limites dos lotes 12-C com 12-B; segue-se por esta divisa, alcançando o Ribeirão Araruva, descendo por este até alcançar o limites dos lotes com 15, deflete-se à direita, segue-se por esta divisa, alcançando a estrada Ubatuba; deflete-se à direita, segue-se pela referida estrada, no sentido do Centro da Cidade de Arapongas, até alcançar o limite dos lotes 48-A com 48; deste ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, alcançando o córrego Mantiqueira, que então é cruzado; defletindo à direita sobe-se pelo referido córrego até alcançar o limite dos lotes 51 com 52; deflete-se à esquerda segue-se à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes e depois pela divisa dos lotes 60-D com 60-C, atravessando a estrada da Mantiqueira, até alcançar o ribeirão Campinho, descendo por este até alcançar o limite dos lotes 62-B com 63-A, seguindo pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar a Estrada São Pedro; deste ponto defletindo à direita, segue-se pela referida estrada em direção ao centro da Cidade de Arapongas, até alcançar o limite dos lotes 63 com 83-A, defletindo à esquerda, segue-se em toda sua extensão a divisa dos lotes 63 com 83-A, 83 e 64, até alcançar o Córrego Itapuru, descendo por este até sua foz no Ribeirão das Ilhas; daí descendo pelo Ribeirão das Ilhas até a foz do Córrego Bocaíuva e subindo por este, até alcançar o limite dos lotes 365 BC com 365-D, segue-se pela divisa dos referidos lotes, até alcançar o limite dos lotes 89 com 88, atravessando a estrada Orle; segue-se pela divisa dos referidos lotes até alcançar o Ribeirão Lançado, e daí

Ed. nº 909

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta na Cidade
Em 27 / 05 / 1992
FUNCIONÁRIO

direita, pela antiga Estrada Pirapó e depois pela Rodovia asfaltada PR-218 no sentido do centro da cidade de Arapongas até encontrar vicinal que acompanha o espigão divisor de águas entre a cabeceira do Rio Bandeirantes do Norte e Ribeirão Ema, conhecida como estrada do Ema, ponto de partida deste perímetro".

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de maio de 1.992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração